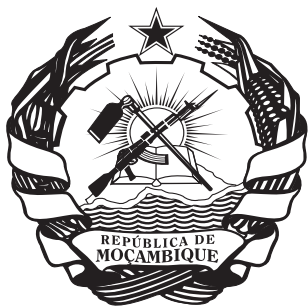




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8540L.

Aviso - LPP n.º 8490L.

Aviso - LPP n.º 8434L.

Aviso - LPP n.º 11580L.

Aviso - LPP n.º 8492L.

Aviso - LPP n.º 11719L.

Aviso - CM n.º 10937CM.

Aviso - CM n.º 9775C.

Aviso - CM n.º 7904C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cedar Mining, Limitada.

Centro de Saúde Hervanaria Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Bíblico Emmanuel Evangélica Wesleyana, Limitada.

DC Arte & Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dina Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FNB Moçambique, S.A.

Gems Mining, Limitada.

Grupo Quelanco, Limitada.

Imobiliária Guita's, Limitada.

INFORMAPA-Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Izaya Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JPMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kariaco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KBEX Comercial, Limitada.

Kheto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kooc – Produtos Alimentares, Limitada.

Mechatronic Multiservice, Limitada.

Mediplus, Companhia de Seguros, S.A.

Moz Group, Limitada.

Nacala Healthcare Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nandzika Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nwamba Comercial, Limitada.

Provide Real Estate, Limitada.

Romba Chemicals Mozambique, Limitada.

Ruidong Mining Co, Limitada.

Sawa Style, Limitada.

SESSIL WA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sextxas Mult Service, Limitada.

Skyline Materiais de Construção, Limitada.

Soimo Elite Security, S.A.

Sports Tour, Limitada.

The Computer Store Mz, Limitada.

The Up Cycle Hub Company, Limitada.

Tianjia Mining Co, Limitada.

Tropical Dealer, Limitada.

Under Control Multiservice, Limitada.

Woodland, S.A.

ZMB Accommodation e Logistics, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Zinho Oliveira, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Josué Oliveira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8540L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia,



de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Minas de Metangula, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8540L, válida até 29 de Abril de 2030, para carvão, no Distrito de Lago, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 31' 10,00"	34° 47' 20,00"
2	- 12° 31' 10,00"	34° 50' 30,00"
3	- 12° 38' 40,00"	34° 50' 30,00"
4	- 12° 38' 40,00"	34° 50' 10,00"
5	- 12° 40' 00,00"	34° 50' 10,00"
6	- 12° 40' 00,00"	34° 48' 20,00"
7	- 12° 38' 10,00"	34° 48' 20,00"
8	- 12° 38' 10,00"	34° 47' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8490L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Minas de Maganja da Costa, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8490L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Murrupula, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 11' 15,00"	38° 33' 00,00"
2	- 15° 11' 15,00"	38° 39' 30,00"
3	- 15° 17' 15,00"	38° 39' 30,00"
4	- 15° 17' 15,00"	38° 33' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8434L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8434L, válida até 2 de Maio de 2030, para urânio e minerais associados, no Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 19' 00,00"	38° 30' 15,00"
2	- 13° 19' 00,00"	38° 32' 45,00"
3	- 13° 21' 30,00"	38° 32' 45,00"
4	- 13° 21' 30,00"	38° 33' 15,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 13° 21' 00,00"	38° 33' 15,00"
6	- 13° 21' 00,00"	38° 33' 30,00"
7	- 13° 20' 45,00"	38° 33' 30,00"
8	- 13° 20' 45,00"	38° 34' 00,00"
9	- 13° 20' 30,00"	38° 34' 00,00"
10	- 13° 20' 30,00"	38° 34' 15,00"
11	- 13° 20' 15,00"	38° 34' 15,00"
12	- 13° 20' 15,00"	38° 34' 30,00"
13	- 13° 20' 0,00"	38° 34' 30,00"
14	- 13° 20' 0,00"	38° 34' 45,00"
15	- 13° 19' 45,00"	38° 34' 45,00"
16	- 13° 19' 45,00"	38° 35' 15,00"
17	- 13° 20' 15,00"	38° 35' 15,00"
18	- 13° 20' 15,00"	38° 35' 30,00"
19	- 13° 20' 30,00"	38° 35' 30,00"
20	- 13° 20' 30,00"	38° 35' 45,00"
21	- 13° 21' 00,00"	38° 35' 45,00"
22	- 13° 21' 00,00"	38° 35' 00,00"
23	- 13° 21' 30,00"	38° 35' 00,00"
24	- 13° 21' 30,00"	38° 34' 30,00"
25	- 13° 21' 45,00"	38° 34' 30,00"
26	- 13° 21' 45,00"	38° 32' 00,00"
27	- 13° 23' 00,00"	38° 32' 00,00"
28	- 13° 23' 00,00"	38° 30' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11580L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Earthcon Resources X, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11580L, válida até 29 de Abril de 2030, para gemas, ouro e minerais associados, no Distrito de Mutarara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 02' 00,00"	35° 00' 00,00"
2	- 17° 05' 00,00"	35° 00' 00,00"
3	- 17° 05' 00,00"	35° 03' 00,00"
4	- 17° 06' 00,00"	35° 03' 00,00"
5	- 17° 06' 00,00"	35° 00' 00,00"
6	- 17° 07' 00,00"	35° 00' 00,00"
7	- 17° 07' 00,00"	34° 58' 00,00"
8	- 17° 02' 00,00"	34° 58' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8492L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8492L, válida até 8 de Maio de 2030, para cobre, ferro, ouro e rubi, nos Distritos de Balama e Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 08' 10,00"	38º 34' 10,00"
2	- 13º 08' 10,00"	38º 42' 10,00"
3	- 13º 10' 00,00"	38º 42' 10,00"
4	- 13º 10' 00,00"	38º 39' 30,00"
5	- 13º 11' 40,00"	38º 39' 30,00"
6	- 13º 11' 40,00"	38º 38' 00,00"
7	- 13º 12' 10,00"	38º 38' 00,00"
8	- 13º 12' 10,00"	38º 33' 30,00"
9	- 13º 10' 00,00"	38º 33' 30,00"
10	- 13º 10' 00,00"	38º 34' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11719L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Earthcon Resources X, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11719L, válida até 29 de Abril de 2030, para terras raras, ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 28' 30,00"	38º 48' 10,00"
2	- 14º 39' 30,00"	38º 48' 10,00"
3	- 14º 39' 30,00"	38º 43' 00,00"
4	- 14º 30' 00,00"	38º 43' 00,00"
5	- 14º 30' 00,00"	38º 43' 50,00"
6	- 14º 28' 30,00"	38º 43' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10937CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa Mineira de Nanvara, a Certificado Mineiro n.º 10937CM, válida até

17 de Junho de 2035, para água-marinha, ouro e turmalina, no Distrito de Pebane, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 13' 40,00"	38º 52' 20,00"
2	- 16º 13' 40,00"	38º 55' 00,00"
3	- 16º 14' 00,00"	38º 55' 00,00"
4	- 16º 14' 00,00"	38º 52' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 9775C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de RMI-Investimentos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9775C, válida até 23 de Maio de 2050, para diamante e minerais associados, nos Distritos de Machaze e Massangena, nas Províncias de Gaza e Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21º 16' 30,00"	32º 27' 20,00"
2	- 21º 16' 30,00"	32º 30' 00,00"
3	- 21º 18' 20,00"	32º 30' 00,00"
4	- 21º 18' 20,00"	32º 32' 30,00"
5	- 21º 20' 50,00"	32º 32' 30,00"
6	- 21º 20' 50,00"	32º 37' 40,00"
7	- 21º 22' 20,00"	32º 37' 40,00"
8	- 21º 22' 20,00"	32º 42' 00,00"
9	- 21º 24' 30,00"	32º 42' 00,00"
10	- 21º 24' 30,00"	32º 44' 40,00"
11	- 21º 27' 30,00"	32º 44' 40,00"
12	- 21º 27' 30,00"	32º 43' 20,00"
13	- 21º 27' 00,00"	32º 43' 20,00"
14	- 21º 27' 00,00"	32º 41' 50,00"
15	- 21º 26' 10,00"	32º 41' 50,00"
16	- 21º 26' 10,00"	32º 40' 30,00"
17	- 21º 25' 00,00"	32º 40' 30,00"
18	- 21º 25' 00,00"	32º 38' 50,00"
19	- 21º 24' 10,00"	32º 38' 50,00"
20	- 21º 24' 10,00"	32º 31' 00,00"
21	- 21º 22' 30,00"	32º 31' 00,00"
22	- 21º 22' 30,00"	32º 29' 10,00"
23	- 21º 20' 50,00"	32º 29' 10,00"
24	- 21º 20' 50,00"	32º 27' 00,00"
25	- 21º 19' 50,00"	32º 27' 00,00"
26	- 21º 19' 50,00"	32º 24' 30,00"
27	- 21 19 30,00	32 24 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
28	- 21° 19' 30,00"	32° 25' 10,00"
29	- 21° 19' 00,00"	32° 25' 10,00"
30	- 21° 19' 00,00"	32° 26' 10,00"
31	- 21° 18' 50,00"	32° 26' 10,00"
32	- 21° 18' 50,00"	32° 28' 00,00"
33	- 21° 19' 00,00"	32° 28' 00,00"
34	- 21° 19' 00,00"	32° 28' 10,00"
35	- 21° 19' 30,00"	32° 28' 10,00"
36	- 21° 19' 30,00"	32° 28' 30,00"
37	- 21° 19' 50,00"	32° 28' 30,00"
38	- 21° 19' 50,00"	32° 28' 50,00"
39	- 21° 20' 00,00"	32° 28' 50,00"
40	- 21° 20' 00,00"	32° 29' 00,00"
41	- 21° 20' 10,00"	32° 29' 00,00"
42	- 21° 20' 10,00"	32° 29' 30,00"
43	- 21° 20' 30,00"	32° 29' 30,00"
44	- 21° 20' 30,00"	32° 30' 00,00"
45	- 21° 20' 00,00"	32° 30' 00,00"
46	- 21° 20' 00,00"	32° 29' 40,00"
47	- 21° 19' 50,00"	32° 29' 40,00"
48	- 21° 19' 50,00"	32° 29' 30,00"
49	- 21° 19' 30,00"	32° 29' 30,00"
50	- 21° 19' 30,00"	32° 29' 20,00"
51	- 21° 19' 10,00"	32° 29' 20,00"
52	- 21° 19' 10,00"	32° 29' 00,00"
53	- 21° 18' 50,00"	32° 29' 00,00"
54	- 21° 18' 50,00"	32° 28' 50,00"
55	- 21° 18' 20,00"	32° 28' 50,00"
56	- 21° 18' 20,00"	32° 28' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
57	- 21° 17' 30,00"	32° 28' 20,00"
58	- 21° 17' 30,00"	32° 27' 50,00"
59	- 21° 17' 00,00"	32° 27' 50,00"
60	- 21° 17' 00,00"	32° 27' 30,00"
61	- 21° 16' 50,00"	32° 27' 30,00"
62	- 21° 16' 50,00"	32° 27' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 7904C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Yudérsio José Nicolau, o Certificado Mineiro n.º 7904CM, válida até 7 de Julho de 2035, para berilo, granadas, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Barue, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 16' 45,00"	33° 09' 45,00"
2	- 18° 16' 45,00"	33° 10' 15,00"
3	- 18° 18' 00,00"	33° 10' 15,00"
4	- 18° 18' 00,00"	33° 10' 00,00"
5	- 18° 18' 15,00"	33° 10' 00,00"
6	- 18° 18' 15,00"	33° 09' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cedar Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi constituída a entidade denominada Cedar Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105058983, que vai se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cedar Mining Sociedade por Quotas, Limitada e tem a

sua sede na Estrada Nacional n.º 4, parcela 3380, Tchumene 2, Província de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 76º, conjugado com o n.º 1 do artigo 77º, ambos do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) a exploração mineira (minas de ouro);
 - b) prospecção, extracção, processamento e comercialização de minerais;
 - c) realização de actividades relacionadas ou conexas, que não contrariem a lei;
 - d) intermediação na comercialização mineira;
 - e) constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria sobre a actividade mineira.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou

de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução do capital social e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) assim distribuído:

- a) Jamil Manana, maior, casado com Maya Bdeir, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade libanesa, natural de LBN Ankoun, portador do Direito de Residência n.º 10LB00061436M, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2025, válido até 7 de Janeiro de 2030, residente na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, Condomínio Garden Park Vilagge, Casa n.º 31, Matola, detentor de uma quota com o valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Francisco Benedito Moisés Purare, maior, casado com Tânia Helena Siteo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, a 17 de Junho de 2025, com validade vitalícia, residente na Província de Tete, Chingodzi, Bairro 25 de Setembro U.C, detentor de uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

- c) Mohamad Dhaini, maior, casado com Zahraa Zada, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade libanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294372M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Março de 2021, com validade até 23 de Março de 2031, residente em Maputo, Rua Padre João Nogueira, Bairro da Coop n.º 57, Distrito Municipal de KaMpfumo, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a 1 (um) ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Para fins de deliberação societária, o quórum deliberativo será considerado devidamente constituído e com poderes para deliberar validamente, quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, ressalvadas as hipóteses legais que exijam quórum diverso.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Jamil Manana.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jamil Manana, ou seja, sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por

qualquer representante por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa no presente contrato será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Hervanaria Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040192, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Hervanaria Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio António Fabião, solteiro, maior, natural de Chiure-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101568982S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Namutequeliua, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Hervanaria Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, perto da Rotunda do Aeroporto, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- fazer tratamento por meio de ervas e suplementos nutricionais;
- venda de medicamentos tradicionais e suplementos nutricionais;
- realizar palestras públicas sobre a saúde nutricional;
- uso de exames de ressonância magnética, medidor de tensão arterial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticalas), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio António Fabião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo António Fabião, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Colégio Bíblico Emmanuel
Evangélica Wesleyana,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056253, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Bíblico Emmanuel Evangélica Wesleyana, Limitada, com sede no Bairro Comunal Chinunguine A, Posto Administrativo da Praia de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) curso bíblico aos pastores do I, II e III ano;
 - b) lecionação;
 - c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuído de seguinte forma:

- a) Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana Em Moçambique, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social;
- b) Filipe Mateus Macaringue, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social;
- c) Latim Rendição Nherezananda, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos ambos sócios, sendo Filipe Mateus Macaringue administrador e Latim Rendição Nherezananda, director-adjunto que são desde já suas assinaturas bastantes para devidamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que teram plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os

necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 22 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**DC Arte & Elegância –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105057053, uma sociedade denominada DC Arte & Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Dulce Maria Cossa, solteira, maior, natural de Chókwé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316445A, emitido a 26 de Agosto de 2025, titular do NUIT 101661849, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócia da sociedade.

A outorgante acima identificada, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DC Arte & Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, Rua de Ressano Garcia, n.º 81- Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio maioritário.

Quatro) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviço na área de organização de evento:

- a) *wok shop*, seminário desingn publicidade;
- b) fotografias, consultaria, gestão de negócio e outros afins;
- c) comércio geral com importação exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, dividido da seguinte forma, 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 100% da quota para Dulce Maria Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Dina Modas – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das

Entidades Legais Sob NUEL 105056587, uma sociedade denominada Dina Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Diane Umwari, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Rwa Kigali, residente em Matola, Intaka, Rua 8, Casa 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108985016M, emitido no dia 20 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Dina Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, com a sua sede em Maputo, Distrito KaMavota, Bairro de Albasine, Avenida Sebastião Mabote n.º 1133, R/C.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes: comércio a retalho de vestuários e acessórios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a única quota e pertencente à sócia Diane Umwari, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do

direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Diane Umwari, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da única administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105059173, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada denominada Ferragem Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Abdul Latif Abdul Rahim, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano Central, Cidade Nampula, portador do B.I. n.º 030100626837N, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, EN8, Bairro de Nampaco, próximo

a antiga SICOT. E tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material de construção;
- b) ferragem;
- c) comércio de material eléctrico e eletrodomésticos;
- d) comércio de roupas e calçados;
- e) comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- f) comércio de têxteis.
- g) comércio de produtos químicos; e
- h) comércio de diversos produtos NE.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticalas), correspondente a 100% do sócio Abdul Latif Abdul Rahim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação, em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Latif Abdul Rahim, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 4.657.843.100,00MT (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cem meticais) matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob Número de Entidade Legal (NUEL) um zero um sete dois oito nove dois sete, os accionista deliberaram o aumento de capital social da sociedade em 601.350.000,00MT (seiscentos e um milhões e trezentos e cinquenta mil meticais), passando o capital social a ser de 5.259.193.100,00MT (cinco mil duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e três mil e cem meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do artigo 4 do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.259.193.100,00MT (cinco mil duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e três mil e cem meticais), representado por 52.591.931 (cinquenta e dois milhões, quinhentas e noventa e uma e novecentas e trinta e uma) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gems Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036673, uma sociedade denominada Gems Mining, Limitada, que se rege pelos artigos que a baixo se seguem:

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Brito António Soca Júnior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bengo, Estrada N6, Km106.8, portador do B.I. n.º 110106791689J, emitido a 1 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado primeiro contratante.

Segundo: Novais Brito Soca, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Zintava F-H-15, Distrito de Marracuene, portador do B.I. n.º 050100337754F, doravante designado segundo contraente.

Terceiro: Brito António Soca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050100421475J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 6 de Novembro de 2019, residente na Rua Acordo de Inkomati 1020, Condomínio Vila Sol 2, Triunfo, KaMavota, doravante designado terceiro contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gems Mining, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gondola, Bairro Bengo N6, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) processamento mineiro;
- c) exploração mineira e geotécnica;
- d) consultoria geoambiental e mineira;
- e) compra e venda de mineiros;
- f) gestão de explosivos e planos de fogo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, moeda nacional moçambicana (metical) é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à

soma de três quotas, duas iguais no valor igual de vinte mil meticais (20.000,00MT), e uma no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento, distribuído da seguinte forma:

- a) Brito António Soca Júnior, com a quantia de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de quarenta por cento (40%);
- b) Novais Brito Soca, com a quantia de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de quarenta por cento (40%);
- c) Brito António Soca, com a quantia de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota de vinte por cento (20%).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das três quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Brito António Soca Júnior e Brito António Soca, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas, isoladas ou conjuntas, dos administradores ou pelas assinaturas das pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral referentes ao aumento ou redução do capital social, de cessão de quotas, de transformação, fusão ou dissolução da sociedade, de nomeação e destituição de administradores e de quaisquer alterações ao estatuto da sociedade, exigem a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato de sociedade reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Chimoio, 21 de Outubro de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

Grupo Quelanco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101764672, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Quelanco, Limitada, constituída por Ketia Rejoice Mundonga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060908866596F, emitido a 31 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Quelanco, Limitada e tem a sua sede no Bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de:

- i. fabricação de alimentos para fins nutricionais especiais (preparações homogeneizadas para bebés e crianças); alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime, enriquecidos em nutrientes especiais;
- ii. actividades de serviços de apoio aos negócios, logística e apoio aos serviços administrativos;
- iii. outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
- iv. outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

b) comercialização de:

- i. material de construção civil e ferragem;
- ii. outros materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, importação e exportação, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em três quotas:

- a) uma quota de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais) pertencente à sócia Ketia Rejoice Mundonga, correspondente a 45% do capital social;
- b) uma outra quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente ao sócio António Chenhenga, correspondente a 10% do capital social;
- c) uma outra quota de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais) pertencente ao sócio Collen Mhlanga, correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária Ketia Rejoice Mundonga, desde já nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Nampula, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária Guita's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055377, uma sociedade denominada Imobiliária Guita's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abel de Jesus da Silveira Guita, casado, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401603I, emitido a 18 de Junho de 2021, com validade vitalícia.

Segundo: Stefano Tamele Guita, solteiro, maior, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105132610Q, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2024, válido até 25 de Julho de 2029.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliária Guita's, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frei N. do Rosário 58, 1.º andar, Malhangalene.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actuar no setor imobiliário, incluindo a venda e o aluguer de imóveis, além de oferecer consultoria e prestação de serviços especializados, também actuamos na produção audiovisual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em 2 (duas) quotas de 60% correspondentes a 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) a favor de Abel de Jesus da Silveira Guita, 40% correspondentes a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) a favor de Stefano Tamele Guita.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida por ambos sócios, conforme designado em assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores - diretor administrativo, Abel de Jesus da Silveira Guita - diretor comercial, Stefano Tamele Guita.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**INFORMAPA - Informática,
Contabilidade e Auditoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 03/25 da sociedade INFORMAPA -Informática, Contabilidade e Auditoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100335883, foi decidido pelos sócios sobre a cessão e divisão da quota, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), encontrando-se totalmente realizado.

O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticaís, equivalente a quarenta e nove, vírgula cinco por cento, pertencente a Hugo Miguel dos Anjos Paulo;
- b) uma quota com o valor nominal de cento e noventa e quatro mil meticaís, equivalente a quarenta e oito, vírgula cinco por cento, pertencente à Cláudia Sofia Dos Anjos Paulo;
- c) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, equivalente a um por cento, pertencente a Cleyton Gerónimo de Madalena;
- d) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, equivalente a um por cento, pertencente a Eurico Manuel de Assunção Paulo.

Matola, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Izaya Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, de 25 de Fevereiro de 2025, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641821, procedeu-se a cessão e unificação de quotas, onde o sócio Gilberto Luciano Lucas, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100007832S, emitido em Maputo, a 17 de Setembro de 2020, cedeu na totalidade a sua quota no

valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) que corresponde a 20% a favor da sócia Mayara da Cruz Gomes Xavier, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100109741M, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2025.

Em consequência desta operação, ficam assim, alterados os artigos primeiro, quarto sexto, sétimo, nono e décimo, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Izaya Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Av. de Marginal n.º 1251, Edifício Centenário, Bloco A, Loja 04, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à uma única quota, pertencente a sócia Mayara da Cruz Gomes Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sócia goza de direito de preferência na cessão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sócia poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quota que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo única sócia da sociedade Mayara da Cruz Gomes Xavier, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um mandatário, administrador, procurador ou representante.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia, podendo, na sua ausência, delegar a um representante, caso for necessário.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como a realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

O Técnico, *Ilegível*.

JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral avulsa, datada de seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, na sociedade sede da sociedade JND – Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Lagais de Maputo, sob NUEL 105030040, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Esteve presente o único sócio, tendo deliberado sobre a mudança da sede social, de pleno direito e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, alterando desta feita o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social sito na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1862, R/C único.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JPMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral e extraordinária data-da a dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade JPMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Av. Mártires de Inhaminga, n.º 170, 12.º andar, Bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória de Regis-tos Legais sob NUEL 100852144, o sócio deliberou a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 2 Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kariaco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045148, a Kariaco – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kariaco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Escola Secundária, Cidade de Gurùê, Província da Zambézia e poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

Dois) A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) aluguer de viaturas;
- d) importação de veículos automóveis;
- e) actividade imobiliária por conta própria ou de outrem;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como adquirir participações no capital de outras sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) quota distribuída pelo sócio Betinho Carlos Gomate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040102358261M, emitido a 22 de Novembro de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 118509315, residente no Bairro Escola Secundária, Cidade de Gurùê.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Betinho Carlos Gomate, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



KBEX Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040518, uma entidade denominada KBEX Comercial, Limitada, representado, pelo Abdourahamane Diawara casado de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Maxaquene B, Q. 04 casa n.º 4.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais) representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota de noventa e cinco por cento (95%) correspondente a 4.750.000,00MT (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Abdourahamane Diawara;

b) uma quota de cinco por cento (5%) correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Sekouba Kaba.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kheto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelo sócio Manuel Augusto Mangueze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kheto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105059392, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Kheto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, Quarteirão 22, Casa n.º 1062, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço na área de bate-chapa, pintura e reparação de veículos motorizados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota pertencente ao sócio Manuel Augusto Mangueze.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensados de caução, será exercida pelo sócio Manuel Augusto Mangueze nomeado por período de um ano renovável.

Dois) A renúncia à administração deve ser comunicada a sociedade por meio de carta.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, compete ao administrador praticar os actos que sejam necessários e legais para a realização do objecto social.

Seis) O administrador fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos da responsabilidade de interesses alheios aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

O Conservador, *Ilegível*.



Kooc – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kooc – Produtos Alimentares, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100163713, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberam sobre a venda da totalidade das participações sociais detidas pelos actuais sócios, a dois novos sócios que passam a integrar a estrutura do capital social, designadamente, Friday Planet – Unipessoal, Limitada e Alves Martins Group, Limitada, alteração parcial dos estatutos da sociedade, e nomeação de administradores.

Em consequência fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e pertencente à sócia FridayPlanet – Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e pertencente ao sócio Alves Martins Group, Lda.

Dois) Os sócios nomearam para os cargos de administradores da sociedade, e que se encarregarão de fazer a gestão corrente da mesma, os senhores António Joaquim Fragoso Almeida Gomes, Ricardo Jorge dos Santos Carvalho e António Manuel Alves Martins e Pedro Alves Martins. Fica ainda deliberado que bastará a assinatura de dois dos administradores aqui indicados, para obrigar a sociedade perante quaisquer entidades, publicas ou privadas, assim como para efeitos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mechatronic Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105055207, a sociedade Mechatronic Multiservice, Limitada constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mechatronic Multiservice, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir

e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de material e equipamentos eléctricos, electrónico, eletromecânicos e informáticos;
- b) venda de material e equipamentos de climatização;
- c) venda de acessórios eléctricos, electrónicos, electromecânico e de climatização;
- d) venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) fornecimentos e montagens de equipamentos eléctricos, electrónicos e electromecânicos e de climatização;
- f) fornecimento e montagem de sistemas electrónicos e/ou informáticos;
- g) prestação de serviço de gestão e manutenção de condomínios;
- h) prestação de serviço de manutenção preventiva e correctiva de edifícios, instalações e equipamentos eléctricos, electrónico e electromecânicos;
- i) prestação de serviço de elaboração de projectos de construção civil, construção mecânica e de renovação de imóveis;
- j) prestação de serviço de consultoria em projectos de construção civil, construção mecânica e mecatrónica;
- k) prestação de serviço de manutenção de automóveis;
- l) prestação de serviços de manutenção preventiva produtiva e correctiva de sistemas eléctricos, electrónicos e de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT, correspondente a 65% do capital social pertencente ao sócio Paulo Leo Brito Pereira casado com Luísa Américo Francisco Chico, sob o regime

de comunhão geral de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101742563A, emitido a 17 de Março de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 115689371;

- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social pertencente a sócia Luísa Américo Francisco Chico, casada com Paulo Leo Brito Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070105622321N, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Beira, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 150913977.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Paulo Leo Brito Pereira, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficara obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Tete, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Mediplus, Companhia de Seguros, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe, realizada aos vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta conservatória, os accionistas da sociedade em epígrafe deliberaram, entre outros assuntos, proceder ao aumento do capital social de quarenta e cinco milhões de meticais para o montante de noventa e cinco milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de cinquenta milhões de meticais, por incorporação de reservas livres, na proporção das participações sociais detidas pelos accionistas à data do aumento, bem como em proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude do aumento do capital social acima referido e por forma a adequá-lo às novas disposições do Código Comercial em vigor, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mediplus, Companhia de Seguros, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D, número vinte e sete, no Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou

quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de seguros do ramo não vida (saúde), com a máxima amplitude permitida por Lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá também participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de noventa e cinco milhões de meticais, representado por novecentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil e um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia

Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções fica condicionada ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, após a recepção do projecto de venda, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Quatro) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Cinco) O regime previsto neste artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozam de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento de accionista)

Em caso de falecimento de um accionista, as acções do referido accionista serão amortizadas, nos termos e condições deliberadas pela Assembleia Geral da sociedade, caso os seus herdeiros não tenham interesse em continuar na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral de Accionistas;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo

Presidente do Conselho Fiscal ou pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos através da emissão de uma simples carta outorgada por escrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar sobre a exoneração ou exclusão de accionista;
- l) designar o auditor externo;
- m) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade de valor igual ou superior a cinquenta por cento do património da sociedade;

n) contratação de empréstimos, bem como sobre a prestação de garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;

o) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

p) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria maior.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração dos estatutos da sociedade;
- b) a dissolução da sociedade.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano,

e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do Conselho, o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) eleger administradores, por cooptação, conforme previsto nos presentes estatutos;

e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

f) deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;

g) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade de valor inferior a cinquenta por cento do património da sociedade;

j) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

k) deliberar sobre a participação da sociedade em outras sociedades a constituir ou já existentes;

l) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A Sociedade pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Marracuene, 21 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Moz Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte cinco, pelas dez horas e vinte cinco minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Moz Group, Limitada, para deliberarem o único ponto da agenda, que a foi a cedência de quota dos sócios Muhammad Salar e Muhammad Zubair Iqbal detentores de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, para Salma Mahomed Ekbal Lorgat.

Em consequência, do acto praticado, a cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a duas quotas, onde (50.000,00MT) cinquenta mil meticais pertencem ao sócio Muhammad Asif Iqbal e (50.000,00MT) cinquenta mil meticais pertencem a sócia Salma Mahomed Ekbal Lorgat.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se já o sócio Muhammad Asif Iqbal, para exercer o referido cargo.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Healthcare Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da sua sede, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade Nacala Healthcare Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100366509, com sede na Província de Nampula, Distrito de Angoche, Bairro de Maiaia, com existência de quórum suficiente, desse modo, o sócio único, Claudina Lizarda da Silva Reis, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100082328C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2021, concordou por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, tendo deliberado validamente sobre o aumento do capital social da empresa para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e mudança de nome da Empresa para Nacala Healthcare Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Face a estas mudanças, altera a redacção dos seguintes artigos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nacala Healthcare Clínica, constituída sob a forma de Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Claudina Lizarda da Silva Reis.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nandzika Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 29 Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105010827 com capital social de cinquenta mil meticaís, uma entidade denominada Nandzika Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 234, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nandzika Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 234. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral (produtos alimentares; mercearia; roupas, sapatos, bolsas cabelos, perfumes);
- b) padaria; pastelaria e *take-away*;
- c) salão de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), equivalentes a 100%, pertencente a sócia Vilma Rita Amad.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vilma Rita Amad. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nwamba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058272, uma sociedade denominada Nwamba Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helena Tomás Nwamba, solteira maior, natural da Marracuene, nacionalidade moçambicana residente no Bairro Aeroporto - B, Quarteirão 13, Casa n.º 53, Celula - A, Maputo Cidade Nhamankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101200084151P, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Esménio Fernando Bota, solteira maior, natural da Maputo, nacionalidade moçambicana residente no Bairro Aeroporto - B, Quarteirão 35, Casa n.º 22, Maputo Cidade Nhamankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102311811S, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Josefina Fernando Bota, solteira maior, natural da Maputo, nacionalidade moçambicana residente no Bairro Aeroporto - B, Quarteirão 35, Casa n.º 50, Maputo Cidade Nhamankulo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110201678553B, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Nwamba Comercial, Limitada e tem a sua sede, no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Roby, n.º 124, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de:

- a) restauração e hotelaria;
- b) eventos culturais e outros afins;
- c) consultoria e gestão;
- d) logística;
- e) aluguer de equipamentos para eventos e outros afins;
- f) comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares bebidas o outros equipamentos afins;
- g) vestuários e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil e meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Helena Tomás Nwamba, outra no de valor nominal de 5.000MT (cinco mil e meticaís) correspondente a 25% (dez por cento) do capital pertencente a sócia Josefina Fernando Bota, outra no de valor nominal de 5.000MT (cinco mil e meticaís) correspondente a 25% (dez por cento) do capital pertencente ao sócio Esménio Fernando Bota respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo da sócia Helena Tomás Nwamba que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Provide Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046041, uma sociedade denominada Provide Real Estate, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Provide Real Estate, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 574, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) imobiliária, administração e gestão de património;
- b) serviços de arquitectura;
- c) gestão e consultoria de negócios;
- d) organização de eventos;
- e) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares e conexas no âmbito de soluções digitais e financeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Provide Holding, Lda, sediada em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Carlos Albers, n.º 38 R/C, NUEL 101652513, detendo 50% das quotas da sociedade;

b) Celso Jetúlio Tembe, natural de Maputo, casado, nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110102489910B, emitido em Maputo a 16 de Março de 2018, residente em Maputo, Av:enida Olof Palme, n.º 1105, 8.º Andar, detendo 50% das quotas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será confiada aos administradores e/ou a um diretor executivo e/ou diretor geral a nomear pela sociedade.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Romba Chemicals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052665, uma sociedade denominada Romba Chemicals Mozambique, Limitada.

Robbie Mbali Mkhonto, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º..., emitido a 29 de Julho de 2019 e válido até 28 de Julho de 2029, pelo Department of Home Affairs, residente na Cidade de Johannesburgo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Benilde Luís, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º ABq049851, emitido a 24 de Março e válido até 23 de Março de 2027, pelos Serviços Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia; e

Mandla Blessing Mathonsi, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06399074, emitido a 23 de Novembro de 2017 e válido até 22 de Novembro de 2027, pelo Department of Home Affairs, residente na cidade de Johannesburgo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Romba Chemicals Mozambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Romba Chemicals Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à: fornecimento a grosso e a retalho de produtos químicos, equipamentos e consumíveis de laboratório, armazenagem, transporte, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade económica para a qual não seja necessária autorização oficial anterior à constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil Meticaís), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Robbie Mbali Mkhonto;
- b) outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Benilde Luís;
- c) outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Mandla Blessing Mathonsi.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Eleição e mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 4 (quatro) anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração (PCA), senhora Benilde Luís, a quem compete a prática de todos os actos de administração ordinária e extraordinária, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O PCA poderá, dentro dos limites legais e estatutários, delegar parte dos seus poderes a um ou mais mandatários, mediante procuração, para a prática de actos específicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos, salvo norma imperativa em contrário.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial e demais leis vigentes.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ruidong Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058933, uma sociedade denominada Ruidong Mining Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wang Zhixiao, solteiro, de 58 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN3743481, emitido a 25 de Setembro de 2024 e válido até 24 de Setembro de 2034, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025, e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ruidong Mining Co, Limitada e tem a sua sede na

Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3º andar, Porta 1, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras e areias;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT e Wang Zhixiao com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sawa Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105050179, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Sawa Style, Limitada e tem a sua sede na Matola, Maputo Província, Bairro Trevo, Talhão n.º 563_M/A Parcela, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de artigos diversos de vestuário do tipo boutique e calçados;
- b) comércio geral;
- c) comércio de artigos diversos pela *internet*, loja virtual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais:

- a) uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% por cento do capital social pertencente ao Lúdia Hermínia Valente Sonto;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social pertencente a Neima Vicente Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lúdia Hermínia Valente Sonto, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SESSIL WA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059214, uma sociedade denominada SESSIL WA– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdurrahman Ibrahim, solteiro, natural de Gana, residente na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 1028, 1401, 7ª andar, flat 7, Bairro Central b, portador do Passaporte n.º 01441922 emitido a 15 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil em Gana, NUIT 188154182.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SESSIL WA– Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e fornecimento material informático, acessórios para celulares, viaturas, roupas;
- b) comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Abdurrahman Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Abdurrahman Ibrahim e Jhonson João Mambo, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sextxas Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sextxas Mult Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105051174, por Patrícia Maria José, Kelter Tildo Macheque, Adriel Nicolý Crise Macheque e Keynara Elaise Crise Macheque, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Sextxas Mult Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 4o Bairro Chaimite, Rua Luís Inácio, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) logística e cadeia de suprimentos;
- b) agenciamento de navios e cargas, serviços de estiva, conferência de cargas, inspeção de carregamento *draft survey*;
- c) prestação de serviços, *rent-a-car*, limpeza de escritórios e edifícios;
- d) consultoria de serviços de negócios;
- e) transportes de cargas nacionais e internacionais;
- f) suprimento de provisões e víveres a navios;
- g) importação e exportação, comércio geral, a grosso e a retalho;
- h) aluguer de máquinas e equipamento N.E;
- i) agenciamento de mercadorias, em trânsito, navios, frete e fretamento, conferência e peritagem;
- j) prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Patricia Maria José, com 10% correspondente a dez mil meticais;
- b) Kelter Tildo Macheque, com 70% correspondente a setenta mil meticais;
- c) Adriel Nicolý Crise Macheque, com 10% corresponde a dez mil meticais;
- d) Keynara Elaise Crise Macheque, com 10% corresponde a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sílvia Kelter Tildo Macheque.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 29 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Skyline Materiais de Construção, Limitada

Adenda

Por ter saído inexato a publicação no *Boletim da República* n.º 101, III Série, do dia 29 de Maio de 2025, na nacionalidade dos sócios da sociedade, onde lê-se: «Moçambicana», deveria se ler: «Chinesa», respectivamente.

Chimoio, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soimo Elite Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Soimo Elite Security, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

NUEL 105047243, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Soimo Elite Security, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, R/C, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) segurança privada, escolta, capacitação de homens de segurança;
- b) gestão e venda de equipamentos de segurança;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos, calçados e entre outros;
- d) importação de todo o tipo equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que fica desde já nomeado administrador Imamo Abdala Sauage.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os abaixo descritos, com responsabilidades

previstas na lei os seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Direção; e O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Muhamme Ibrahim, Sadika Adamgi Ioonus e Mohammad Farid Abdul Alim, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

The Computer Store Mz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006949, uma sociedade denominada The Computer Store Mz, Limitada.

Xavier António Zunguze, de 29 anos de idade, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Fomentov, Matola, Rua Mwenemutapa n.º 13226, Q. 29, Casa n.º 23, portador do BI n.º 100102053782B, emitido a 17 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação de Matola.

Fernando Felix Zunguze, de 26 anos de idade, solteiro natural de Maputo, residente no Bairro de Bomento, Matola, Rua Mwenemutapa, n.º 13226, Q. 29, Casa n.º 23, portador do B.I. n.º 100106436600J, emitido a 19 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação The Computer Store Mz, Limitada.

Dois) A sociedade a sua sede na Matola, Malhampsene, Q. 1, esquina do quartel, frente ao Mercado Municipal e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da sua constituição.

Sports Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cento e quarenta á cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número Seiscentos traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando os artigo quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Muhamme Ibrahim, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Sadika Adamgi Ioonus, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Farid Abdul Alim, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, papelaria, venda e reparação de material informático.

Dois) O objetivo da empresa também abrange fornecimento de material informático e manutenção do mesmo.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins do seu objetivo principal pelas quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os sócios já as pousem inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes as descritas no número anterior.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir cações, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Cinco) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas além de poder adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

Seis) Prestação de serviços em áreas diversas.

Sete) A sociedade poder exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto principal desde que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro ato lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corres ponte a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier Antonio Zunguze e o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a cinquenta por cento ao sócio Fernando Felix Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não sera exigido prestações suplementares do capital, mas os socos poderão fazer os suplementos que a empresa carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessa o e amortizações de quotas)

A cessão e amortização de quotas, total ou parcial permitido mediante o consentimento da empresa e dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Xavier Antonio Zunguze e Fernando Felix Zunguze na qualidade de sócio gerente, dispensando dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos sócios ou quem ele designer, representar a empresa em juízo e for a dele, ativa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os acatos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente uma vez por ano, na sede da empresa ou no outro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) dividindo aos sócios na proporção de quotas;
- b) constituição da reservas para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- c) assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

doravante referida por “Sociedade”, onde todos os sócios estavam presentes, nomeadamente os senhores, Minip Madhukar Patel detentor de dez mil Meticais, Parth Deepakkumar Mehta, detentor de dez mil meticais e Keshma Vipul Patel que entra pela primeira vez na sociedade.

Após as intervenções dos sócios o sócio Parth Deepakkumar Mehta, devidamente representado, por livre espontânea vontade manifestou interesse em ceder por devolução o total de dez mil meticais, correspondente a 50% das suas quotas a empresa, ficando o sócio Minip Madhukar Patel que detinha dez mil, correspondente a 50%, passando a acumular vinte mil meticais correspondente a 100%. Este por sua vez decide em ceder 9.000,00MT o que corresponde a 45% das quotas para a Keshma Vipul Patel, de 53 anos de idade de nacionalidade americana, natural da Índia, portadora do Passaporte n.º 665808910.

A deliberação foi aprovada por consenso, devendo-se alterar os estatutos da sociedade, nomeadamente quanto ao artigo terceiro, passando a deter o seguinte teor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma: onze mil meticais pertencente ao sócio Minip Madhukar Patel, e nove mil meticais pertencente a sócia Keshma Vipul Pate.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Minip Madhukar Patel, e Keshma Vipul Patel, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Tianjia Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058931, uma sociedade denominada Tianjia Mining Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhang Shaoxia, solteira, de 49 anos de idade de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EK6004240, emitido a 30 de Junho de 2023 e válido até 29 de Junho de 2033, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

The Up Cycle Hub Company, Limitada

Certifico para efeitos da publicação, que por deliberação do dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu-se na sala de reuniões da sociedade The Up Cycle Hub Company, Limitada com o capital social de vinte mil meticais, sita na Avenida Julius Nyerere n.º 281, Bairro da Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105021047,

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tianjia Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3.º Andar, Porta 3, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras e areias;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT e Zhang Shaoxia com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Tropical Dealer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058801, uma sociedade denominada Tropical Dealer, Limitada.

Primeiro: Itar Aly Abudo Amade, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017948Q, emitido a 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Cláudia Francisco Manhiça, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302094786S, emitido a 17 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tropical Dealer, Limitada, abreviadamente TDL. tem a sua sede no Bairro da Sommershield, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1.097, R/C Esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício profissional em comum de venda, comercialização e representação de marcas, produtos e serviços;
- b) prospecção de clientes;
- c) apresentação e demonstração de serviços, produtos e marcas;
- d) negociação e fechamento de contratos e vendas;
- e) gestão de relacionamento com o cliente;
- f) pós-venda, suporte técnico e comercial;
- g) gestão da carteira de clientes;
- h) análise de mercado;
- i) acompanhamento e relatórios;
- j) outras actividades conexas e aceites pela legislação nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Itar Aly Abudo Amade, com 75% (setenta e cinco por cento), no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Cláudia Francisco Manhiça, com 25% (vinte e cinco por cento), no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social e prestações suplementares)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo e para o efeito nomeia-se administrador da sociedade o sócio Itar Aly Abudo Amade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócio)

A admissão de novos sócios será realizada obedecendo, seguirá os passos e procedimentos definidos e aprovados em assembleia e em obediência a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos.
- b) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia-geral.
- c) o direito a exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.
- d) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) o sócio que viole a obrigação de não concorrência.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes

legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

A todo omissis, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Under Control Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058768, uma sociedade denominada Under Control Multiservice, Limitada.

Elias Manuel Macuacua, nascido a sete de Julho de 1998, estado civil solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Khongolote Q.41 C.01, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105297977J, emitido em Maputo, a catorze de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Under Control Multiservice, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magia n.º 1343 podendo abrir as delegações em qualquer outro ponto de território nacional bastando para isso uma deliberação do conselho da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio de produtos mobiliários;
- b) compra e venda de consumíveis de cópia e informática;
- c) comércio de equipamento de ginásio e de escritório;
- d) consultoria e assistência técnica na área de especialidade;
- e) exportação e importação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) sendo as quotas repartidos pelo único sócio: Elias Manuel Macuacua, com 100% correspondente a cinquenta mil meticaís (50.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário Elias Manuel Macuacua que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias de todos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Woodland, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Woodland, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047962, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Woodland, S.A., tem a sua sede na Província de Zambézia, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de madeira, importação e exportação de madeira;
- b) comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a Sra. Fica desde já nomeado administrador o José Omar.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade são os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**ZMB Accommodation e Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049712, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada ZMB Accommodation e Logistics, Limitada constituída pelos sócios: José António Tirano Bive, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de BI n.º 030100970269F, emitido a 27 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no Q. 8 U/C 8 de Março n.º 179, bairro de Muatala, Mutauanha cidade de Nampula e Elisa Almeida Trigo Megama, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030102404507B, emitido a 24 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no 1.º de Maio 190, Q. 9 A. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZMB Accommodation e Logistics, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com no bairro de Mutiticoma, Distrito de Larde, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de acomodação;
- b) logística;
- c) transporte;

- d) aluguer de equipamentos e bens móveis;
- e) comércio de bens diversos;
- f) gestão de imóveis;
- g) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António Tirano Bive; uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio, pertencente a sócia Elisa Almeida Trigo Megama, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Elisa Almeida Trigo Megama e José António Tirano Bive que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 21 de Junho de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT